

RECOMENDAÇÃO Nº 036, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no Art. 200, III da Constituição Federal de 1988;

considerando que o Conselho Nacional de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS em cada esfera de governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

considerando que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos para o exercício da democracia participativa com a atuação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde (Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, primeira diretriz);

considerando que o Art. 205 da Constituição Federal determina que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que a Constituição Federal no inciso XVI do artigo 4º assegura que todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 207, prescreve que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”;

considerando que o Plano Nacional de Educação, publicado através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem, em sua meta nº 20 uma previsão acerca do financiamento da educação com vistas a ampliar o investimento da União em educação pública, de forma a atingir 7% do Produto Interno Bruto (PIB), até 2019, e o equivalente a 10% do PIB até 2024;

considerando que a 202ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do CNS (CIRHRT/CNS), ocorrida em 14 e 15 de agosto de 2019, que teve como um dos pontos de sua pauta o FUTURE-SE, programa apresentado pelo MEC como estratégia de valorização e sustentabilidade das instituições de ensino superior no Brasil, e que nessa reunião o programa foi considerado uma estratégia de privatização da educação;

considerando que o programa “Future-se” foi construído sem nenhum debate prévio com os setores que compõem a universidade: estudantes, professores, técnico-administrativos, reitores e pró-reitores e que a consulta virtual foi criada como uma mera formalidade para apresentar um caráter democrático, mas que é notoriamente uma ferramenta superficial e insuficiente para esse debate, inclusive porque não se explica como será a análise das opiniões coletadas, não há transparência no debate público do projeto;

considerando que a proposta do programa “Future-se” de captação própria é uma entrega das universidades a uma dependência do setor privado e uma desresponsabilização do governo de financiamento público à educação superior, o que significa retirar a autonomia didático-científica e administrativa das universidades, tendo em vista que, assim, poderão ficar cada vez mais à mercê de interesses privados interessados no retorno de seus investimentos, acabando com a base de financiamento público da universidade, o que pode reduzir as áreas de pesquisa, ensino e extensão somente àquelas que atendam aos interesses do mercado financeiro;

considerando também, que o programa “Future-se” representa o fim da expansão das universidades e pode significar o desaparecimento das universidades federais no interior do país, já que a dependência do setor privado irá forçar a concentração dessas instituições próximas aos grandes centros industriais e financeiros, reforçando as grandes distorções regionais que a interiorização do ensino superior visava reduzir;

considerando que, na carta de Vitória, de 26 de julho de 2019, a Associação Nacional Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), em sua 176ª Reunião do Conselho Pleno, decidiu mobilizar especialistas, e aprovou o objetivo de atuar, em conjunto com outras entidades científicas, assim como previu a necessidade de diálogo com todos os parlamentares preocupados com os destinos da educação em nosso país;

considerando que a ANDIFES conclamou todas as universidades federais a avaliarem os aspectos estruturantes da proposta, assim como suas consequências, à luz dos princípios constitucionais e dos valores mais elevados que orientam a vida universitária, toda comunidade acadêmica e todos os interessados no futuro da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, a participarem ativamente desse debate, com a consciência de caber-nos uma manifestação clara e coletiva, por todos os meios, diante do parlamento e da sociedade, tão logo exista uma versão definitiva do projeto de lei;

considerando que a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), em reunião de sua diretoria executiva, discutiu preliminarmente o projeto Future-se apresentado no mês de julho pelo Ministério da Educação e defende que os pós-graduandos possam, como sempre fizeram ao longo da história, contribuir qualitativamente com a universidade e educação brasileira, e que junto a outras entidades do movimento educacional, se coloca no desafio de elaborar para o debate com a sociedade e comunidade acadêmica, um projeto de Reforma Universitária que aponte para o fortalecimento da universidade pública, gratuita, laica e de qualidade;

considerando que a União Nacional dos Estudantes (UNE) e mais 186 entidades estudantis entre Diretórios Centrais de Estudantes (DCEs), Centros Acadêmicos e Uniões Estaduais dos Estudantes lançaram, no dia 03 de agosto de 2019, nota sobre o programa “Future-se”, anunciado pelo MEC no último dia 17 de julho, e que o documento ressalta a importância da autonomia das universidades federais, assim como sua independência do setor privado, e que, para os estudantes, o programa vai na contramão dos anseios e

necessidades da educação pública brasileira, diminuindo a responsabilidade do financiamento público e sem nenhuma consulta prévia à comunidade acadêmica; e

considerando que a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) considera que o projeto é muito perigoso para o desenvolvimento e prioridades das instituições: “Atacar o caráter público da educação é atacar principalmente um futuro de independência, desenvolvimento e soberania do país”;

considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde realizada no período de 04 a 07 de agosto de 2019 em Brasília;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 4, que propõe “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”; e

considerando o ODS nº 4.b, cuja previsão propõe que, até 2020, seja substancialmente ampliado o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento.

Recomenda

Às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES):

Que se posicionem pela rejeição ao programa “Future-se” na Consulta Pública em andamento, e pela não adesão institucional ao mesmo, junto ao Ministério da Educação (MEC), uma vez que essa é uma proposta de flexibilização/desregulamentação, que fere a Constituição Federal (CF/1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Pós-Graduação;

Ao Congresso Nacional:

1. Que revogue a Emenda Constitucional 93/2016, que trata da Desvinculação de Receitas da União (DRU), dos Estados (DRE) e dos Municípios (DRM);
2. Que atenda a voz da sociedade brasileira, que ecoou na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), com a deliberação pela revogação da Emenda Constitucional 95/2016;
3. Que aprove, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 5.876/2016, que destina 25% do Fundo Social do Pré-Sal para programas e projetos na área de ciência e tecnologia;
4. Que assegure, na Constituição Federal, a vinculação de receitas para a Educação, e sua permanência na Seguridade Social; e
5. Que garanta o investimento de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do país para a educação pública.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público e Órgãos Fiscalizadores:

Que realizem Audiências Públicas sobre o programa “Future-se”, à luz da Constituição Federal e dos interesses estratégicos da sociedade brasileira e do País.

Às instâncias do Controle Social do Sistema Único de Saúde:

1. Que promovam debates sobre os três eixos estruturantes do programa “Future-se” (Gestão, Governança e Empreendedorismo; Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; Internacionalização), ressaltando as consequências negativas ao pacto selado pela sociedade brasileira na Constituição Federal, pela educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, caso seja implementado;
2. Que atuem em conjunto com as Instituições Federais de Ensino Superior pela rejeição ao programa “Future-se” na Consulta Pública realizada pelo MEC; e
3. Que mobilizem as forças sociais, junto às bancadas dos Deputados e Senadores dos respectivos Estados, em favor da pauta para o financiamento da educação, apresentadas nesta Recomendação, ao Congresso Nacional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019.